



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS - SEAD-PI

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ETP Nº: 47 /SEAD-PI/SLC/DIP/ASSESSORIA1 TERESINA/PI, 12 DE JUNHO DE 2025.

Processo nº 00002.003682/2025-59

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO PIAUÍ - SEAD
Processo SEI Nº 00002.003682/2025-59

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Este documento tem por objetivo concretizar os estudos técnicos preliminares visando subsidiar à **contratação da prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão-de-obra de agenciamento de passagens aéreas**, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Estado da Administração e demais órgãos integrantes do Governo do Estado do Piauí.

1.2. Normativos que disciplinam os serviços a serem contratados de acordo com a sua natureza, elucida-se que este procedimento obedecerá, integralmente ao **Decreto Estadual de Nº 21.872/23**, que regulamenta a **Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021** no âmbito do Poder Executivo, **Decreto Estadual nº 21.938/2023**, que dispõe sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito do Poder Executivo Estadual; e **Instrução Normativa nº 58 de Agosto de 2022** que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Secretaria de Estado da Administração do Piauí - SEAD é órgão central da administração do Governo do Estado do Piauí possui entre os seus objetivos, a gestão de materiais, patrimônio e serviços auxiliares e a administração do Centro Administrativo, conforme art. 17, Lei nº 7.884, de 08 de dezembro de 2022.

2.2. O inciso III, do artigo 17, da mencionada Lei, atribui ainda como competência da SEAD, exercer a supervisão, **realização, acompanhamento e controle dos procedimentos técnico e administrativos das licitações e contratos** dos órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundacional do Estado, inclusive contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação nos processos administrativos que possuam os seguintes objetos ou, para formação dos correspondentes registros de preços, vejamos:

- a. terceirização de mão-de-obra;
- b. locação de veículos;
- c. **passagens aéreas;**
- d. telefonia e serviços de acesso à internet;
- e. gestão de frota;
- f. informática;
- g. material de expediente e limpeza;
- h. serviços gráficos;
- i. serviços de publicidade, inclusive por intermédio de agências

2.3. A contratação de serviços especializados em agenciamento de passagens aéreas justifica-se pela recorrente necessidade de deslocamento de servidores, gestores, colaboradores e convidados da Administração para outras Unidades da Federação, no desempenho de atividades inerentes à missão institucional dos órgãos. Esses deslocamentos são motivados por compromissos como reuniões técnicas interinstitucionais, cursos de capacitação, visitas técnicas, eventos oficiais, inspeções, supervisões, congressos, palestras, ações culturais e educativas, entre outros de natureza estratégica.

2.4. Trata-se, portanto, de uma demanda de natureza essencial, crítica e dinâmica, o que exige pronta capacidade de resposta logística e adequada gestão de riscos operacionais. A contratação ora proposta permitirá maior agilidade, controle, rastreabilidade e economicidade nos processos de aquisição de passagens, promovendo conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os da eficiência, planejamento, gestão por resultados e interesse público.

2.5. A ausência de contratação especializada comprometeria a fluidez das ações institucionais, podendo gerar atrasos, ineficiências e aumento de custos indiretos decorrentes de contratações pontuais e fragmentadas. Assim, a solução proposta se alinha ao princípio da vantajosidade para a Administração Pública e à racionalização dos processos de contratação, conforme diretrizes do planejamento das contratações públicas.

2.6. Cabe evidenciar, por fim, que o Estado do Piauí não dispõe de pessoal, veículos e equipamentos adequados e próprios para a execução dos serviços supramencionados, revelando necessária a realização do referido certame em face do encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços nº 01, oriunda do Pregão nº 05/2023, não sendo mais possível sua renovação, conforme **Despacho nº 413/2025/SEAD-PI/GAB/SLC/GPPCL** (ID 017858644).

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Requisitos Gerais:

3.1.1. A contratação tem por objeto a prestação de **serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra**, relativos ao **agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais**, abrangendo os serviços de **reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação, cancelamento, seguro viagem para as passagens internacionais** e demais serviços correlatos, em atendimento às necessidades da Administração.

3.1.2. A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a. Estar regularmente registrada nos órgãos competentes e autorizada a exercer a atividade de agenciamento de viagens;
- b. Disponibilizar sistema informatizado de gestão das passagens (plataforma web), com funcionalidades de solicitação, cotação, reserva, emissão, alteração e cancelamento, com acesso restrito mediante login e senha;
- c. Possibilitar a busca por diferentes opções de voos, considerando critérios de menor preço, menor tempo de voo e número reduzido de conexões;

- d. Garantir acesso a tarifas promocionais e a companhias aéreas de ampla cobertura nacional e internacional;
- e. Oferecer suporte técnico e atendimento remoto **24 (vinte e quatro) horas por dia**, inclusive em fins de semana e feriados;
- f. Emitir relatórios gerenciais periódicos e sob demanda, com dados consolidados de passagens emitidas, canceladas, reembolsadas, remarcadas, incluindo indicadores de economia e desempenho;
- g. Atuar de forma integrada com o setor demandante, garantindo rastreabilidade e transparência nas transações realizadas.

3.2. Da execução dos serviços:

3.2.1. A prestação dos serviços ocorrerá **sob demanda**, conforme requisições emitidas pela Administração. As atividades executadas pela contratada deverão contemplar:

- a. Realização de cotações e reserva de passagens de forma diligente, considerando o melhor custo-benefício e as diretrizes estabelecidas em normativo interno;
- b. Emissão de passagens aéreas após autorização formal do gestor da demanda;
- c. Execução de alterações, remarcações ou cancelamentos sempre que solicitado, observando prazos e penalidades das companhias aéreas;
- d. Gestão de reembolsos de valores não utilizados ou decorrentes de cancelamentos, respeitando prazos contratuais e legais;
- e. Atendimento contínuo, inclusive fora do horário comercial, garantindo pronta resposta a solicitações urgentes ou de última hora.

3.2.2. A execução deverá seguir padrões de agilidade, segurança e rastreabilidade, contribuindo para a efetividade dos resultados institucionais e o bom uso dos recursos públicos.

3.3. Duração do Contrato:

3.3.1. O serviço é enquadrado como continuado, tendo o prazo de vigência da contratação de **12 (doze) meses**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Garantia da Contratação:

3.4.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor anual da contratação**.

3.5. Da Sustentabilidade:

3.5.1. Para a correta execução contratual, a empresa contratada deverá observar os princípios e critérios de sustentabilidade estabelecidos na legislação vigente, em especial os dispostos no Decreto Estadual nº 23.891, de 12 de junho de 2025, que institui o Programa Estadual de Aquisições e Contratações Públicas Sustentáveis, com destaque para as seguintes diretrizes:

- a. Promoção da governança socioambiental, mediante a priorização de fornecedores que adotem políticas inclusivas, de equidade e responsabilidade ambiental (art. 3º, incisos I e II);

- b. Redução do consumo de materiais físicos, incentivando práticas como a emissão eletrônica de passagens, documentos e relatórios, nos termos do art. 2º, incisos III e V do Decreto;
- c. Seleção racional de serviços de transporte, priorizando voos com menor impacto ambiental, considerando-se a eficiência energética e a emissão de carbono, conforme o disposto no art. 6º do Decreto;
- d. Adoção de mecanismos de transparência e rastreabilidade na gestão de recursos, especialmente no controle de reembolsos e prestação de contas, assegurando o melhor valor à sociedade (art. 2º, inciso III, e art. 3º, inciso IV).

3.6. Subcontratação:

3.6.1. Não será admitida a subcontratação.

3.6.1.1. Considerando a natureza do objeto da presente contratação, que consiste na prestação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, entende-se tecnicamente **incompatível a autorização para subcontratação**, total ou parcial, das atividades previstas.

3.6.1.2. A execução dos serviços compreende tarefas operacionais essenciais, tais como reserva, emissão, alteração, remarcação, cancelamento e acompanhamento de reembolsos, que exigem domínio técnico específico, resposta tempestiva e controle direto por parte da empresa contratada. A eventual subdelegação dessas funções comprometeria a rastreabilidade dos procedimentos e a responsabilização por eventuais falhas ou inconsistências, dificultando o cumprimento dos princípios da eficiência, do controle e da responsabilização administrativa.

3.6.1.3. Adicionalmente, a contratação envolve o tratamento de informações sensíveis relativas a deslocamentos institucionais de servidores públicos e autoridades, cuja exposição indevida pode representar riscos à segurança, à integridade física e à confidencialidade institucional. A ampliação do acesso a esses dados por terceiros, decorrente de eventual subcontratação, contraria os princípios da segurança da informação e da proteção de dados, essenciais à boa governança pública.

3.6.1.4. Assim, em atenção à natureza crítica e estratégica do objeto, bem como ao interesse público subjacente à contratação, **fica vedada a subcontratação dos serviços** como condição indispensável para a efetiva, segura e transparente execução contratual.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

4.1. No caso em tela, para fins de entender o funcionamento do mercado, foram realizadas pesquisas no intuito de identificar objetos similares ao presente Estudo Técnico Preliminar.

4.2. As pesquisas foram realizadas no Banco de Preços, onde foram identificadas algumas contratações que têm por objeto o **agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais**, das quais destacam-se aquelas que, pela descrição do serviço, mais se aproximam da necessidade dos órgãos, e que podem servir como referência para a construção das especificações técnicas do presente estudo.

4.3. Das soluções existentes e sua análise:

I. 1º Solução: Credenciamento

4.3.1. Descrição

4.3.1.1. Chamada pública permanente para credenciar todas as empresas que atendam às condições estabelecidas no edital. Não há competição por preço no início, mas sim habilitação técnica/jurídica para integrar uma **rede de prestadores**. A contratação ocorre conforme a demanda e critérios pré-estabelecidos (ex: menor tarifa por trecho/rota).

4.3.2. Características

- 4.3.2.1. Possibilita **contratação rotativa** e simultânea de vários agentes.
- 4.3.2.2. Dinâmico, adaptável às oscilações tarifárias.
- 4.3.2.3. Contratação ocorre **por demanda**, conforme conveniência administrativa.

4.3.3. Vantagens

- 4.3.3.1. Flexibilidade operacional.
- 4.3.3.2. Maior aderência à natureza variável e imediata da demanda por passagens.
- 4.3.3.3. Permite aproveitar a **melhor tarifa disponível no momento da compra**.
- 4.3.3.4. Atrai maior número de fornecedores (sem disputa inicial de preços).
- 4.3.3.5. Mais compatível com lógica de **compra sob demanda e custo real**.

4.3.4. Desvantagens

- 4.3.4.1. Exige controle administrativo mais apurado (análise de preços, comparação entre agentes).
- 4.3.4.2. Menor previsibilidade orçamentária.
- 4.3.4.3. Requer sistemática de **fiscalização rotineira** para garantir isonomia nas contratações pontuais.

II. Pregão com Sistema de Registro de Preços**4.3.5. Descrição**

- 4.3.5.1. Modalidade mais tradicional. Realiza-se pregão eletrônico para selecionar a proposta mais vantajosa com base em critérios de menor preço. Após a licitação, registra-se o fornecedor em ata, possibilitando contratações futuras sob demanda.

4.3.6. Características

- 4.3.6.1. Competição concentrada em momento único (sessão pública).
- 4.3.6.2. Gera **ata de registro de preços**, com vigência de até 12 meses.
- 4.3.6.3. Adequado para **contratações frequentes, mas imprevisíveis** quanto à quantidade.

4.3.7. Vantagens

- 4.3.7.1. Procedimento consolidado e amplamente aceito.
- 4.3.7.2. Garante previsibilidade de preços e condições.
- 4.3.7.3. Facilita o planejamento orçamentário e controle da despesa.

4.3.8. Desvantagens

- 4.3.8.1. Restrição a um ou poucos fornecedores.
- 4.3.8.2. Menor flexibilidade diante de variação de tarifas no mercado aéreo.

4.3.8.3. Menor aderência a um ambiente dinâmico e de alta volatilidade de preços, como o de passagens aéreas.

4.3.8.4. Risco de desinteresse de empresas por preços fixos com variações frequentes de mercado.

Quadro Comparativo Resumido

Critério	Pregão + SRP	Credenciamento
Modelo de contratação	Competição com proposta única	Chamada pública com múltiplos credenciados
Número de fornecedores	Limitado (1 ou mais vencedores)	Ilimitado (todos os habilitados)
Adequação à dinâmica de preços	Baixa – preço fixado na ata	Alta – contratação pela menor tarifa no momento
Flexibilidade operacional	Restrita	Alta
Risco de desabastecimento	Médio	Baixo
Controle e fiscalização	Mais simples	Exige sistemática mais ativa
Previsibilidade orçamentária	Alta	Média
Aderência ao mercado de passagens	Limitada	Elevada
Complexidade de execução	Menor	Maior (em termos de gestão)
Exigência de governança interna	Média	Alta

4.4. Considerando o objeto da contratação, que é a prestação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo os serviços de reserva, emissão, remarcação, cancelamento e demais atividades correlatas, a Equipe de Planejamento de Compras Públicas da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), avaliou as possíveis estratégias de contratação, com base nos critérios de eficiência, economicidade, aderência ao mercado, facilidade de gestão e conformidade com o interesse público.

4.5. Após análise comparativa entre as alternativas disponíveis, optou-se pela adoção da **modalidade de Pregão, na forma eletrônica, com utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP)**, por se tratar da **solução mais vantajosa, eficaz e adequada à natureza da demanda**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.6. A escolha se fundamenta na necessidade de atendimento a **demandas recorrentes e pulverizadas, com volumes e destinos variáveis**, oriundas **não apenas da unidade requisitante, mas também de outros órgãos e unidades administrativas que compartilham a mesma necessidade institucional**. Nesse contexto, o uso do SRP permitirá a **formação de ata de registro de preços que poderá ser utilizada por múltiplos órgãos**, otimizando recursos, uniformizando procedimentos e proporcionando ganhos em escala.

4.7. Além de favorecer a **padronização das condições contratuais** e a **centralização do controle administrativo**, o modelo do Sistema de Registro de Preços assegura maior previsibilidade orçamentária, facilita a gestão da contratação e reduz a necessidade de abertura de novos processos licitatórios a cada nova demanda, características fundamentais para uma contratação com escopo compartilhado.

4.8. Alternativas como o credenciamento foram consideradas, mas descartadas diante da **necessidade de controle mais rigoroso**, da **gestão centralizada dos contratos** e da **importância da responsabilização clara do fornecedor**, o que se mostra mais viável no ambiente do SRP, onde há competição prévia e condições previamente pactuadas.

4.9. Dessa forma, a opção pelo Pregão com Sistema de Registro de Preços representa a **estratégia de contratação que melhor atende aos objetivos da Administração Pública**, sendo plenamente justificada pela natureza do objeto, pela possibilidade de atendimento conjunto a diversas unidades e pela busca de soluções mais econômicas, eficientes e seguras para a execução da despesa pública.

LICITAÇÃO	OBJETO	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	ÓRGÃO	DISPONÍVEL EM:

PREGÃO ELETRÔNICO 90034/2025	Prestação de serviços no fornecimento de passagens aéreas nacionais.	Maior Desconto Global		CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO PIAUÍ - CAU/PI	Acompanhar Contratação - Pregão Eletrônico N° 90034/2025 (Lei 14.133/2021). UASG 926679 - CONSELHO REG. DE ARQUITETURA E URBANISMO-PI
Pregão Eletrônico N° 90001/2025	Contratação de serviços de agenciamento de viagens para voos regulares internacionais e domésticos e de serviços de gerenciamento de hospedagem.	Menor preço por grupo	Aberto/Fechado	Fundação Universidade Federal do Piauí	Acompanhar Contratação Pregão Eletrônico N° 90001/2025 (Lei 14.133/2021). UASG 154048 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI
Pregão Eletrônico N° 90001/2025	Contratação de serviços contínuos de agenciamento de viagens, compreendendo emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes passagens aéreas, de voos regulares domésticos e internacionais, bem como a emissão de seguro viagem para voos internacionais	Menor Preço	Aberto	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO	Acompanhar Contratação - Pregão Eletrônico nº 90001/2025

4.10. Em conformidade com as competências atribuídas à Secretaria de Estado da Administração do Piauí (SEAD/PI), torna-se imprescindível a abertura de processo licitatório visando à contratação da prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão-de-obra de agenciamento de passagens aéreas, compreendendo os serviços de reserva, de emissão, de alteração, de marcação, de remarcação e de cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e demais serviços correlatos.

4.11. Assim, considerando a natureza da demanda e após análise detalhada das diferentes modalidades de contratação, conclui-se que não há, no mercado, outras soluções disponíveis além daquelas apresentadas por esta Equipe de Planejamento da Contratação. Diante disso, justifica-se a contratação dos respectivos serviços mediante processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, com adoção do **Sistema de Registro de Preços** e critério de julgamento por **menor preço do item**.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1. A descrição da solução como um todo abrange o Registro de Preços para subsidiar a contratação da prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão-de-obra de agenciamento de passagens aéreas, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Administração (SEAD) e demais órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Piauí.

5.2. O procedimento licitatório estará fundamentado no **Decreto Estadual nº 21.872/2023**, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo Estadual; **Decreto Estadual 21.938/2023**, que dispõe sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito do Poder Executivo Estadual; **Lei Complementar 123/2006** que estabelece normas relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser

dispensado as microempresas e empresas de pequeno porte; **Decreto Estadual nº 16.212/2015**, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nas licitações de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Estadual; **Decreto Estadual nº 14.483, de 26 de maio de 2011**, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública estadual direta e indireta; **Decreto Estadual nº 14.891/2012**, que dispõe sobre a aquisição de passagens aéreas e sobre sua concessão a servidores públicos; **Lei Federal 14.133 de abril de 2021** e demais normas pertinentes com o objeto do presente procedimento licitatório.

5.3. **Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio** na presente contratação decorre da natureza do objeto, que exige centralização operacional, padronização no atendimento e agilidade na resposta às demandas administrativas e emergenciais. O serviço de agenciamento de passagens aéreas envolve uma rotina intensa de solicitações, alterações, cancelamentos e suporte a servidores em trânsito, inclusive fora do horário comercial.

5.3.1. A atuação por meio de consórcio implicaria **divisão de responsabilidades entre empresas distintas**, o que comprometeria a eficiência na comunicação, no controle de execução e na responsabilização por falhas operacionais. Além disso, a eventual necessidade de definição de empresa líder ou substituição de consorciada, durante a execução, **geraria riscos à continuidade e estabilidade do serviço**.

5.3.2. Trata-se, portanto, de um cenário incompatível com a dinâmica do objeto contratual, que requer **responsabilidade única, atuação coordenada e disponibilidade plena**. Dessa forma, justifica-se a vedação à participação de consórcios, com o intuito de **resguardar a boa execução e a efetividade da contratação**.

5.4. **Não será permitida a participação de cooperativas** na presente contratação fundamenta-se na **inadequação do modelo cooperativista à natureza técnica e comercial do objeto**, que exige atuação empresarial estruturada, com especialização no setor de turismo corporativo e acesso a sistemas de distribuição global (GDS) e plataformas integradas com companhias aéreas.

5.4.1. As cooperativas são, por essência, **entidades voltadas ao benefício mútuo de seus cooperados, sem finalidade empresarial direta**, o que as distancia do perfil técnico-operacional requerido. A **prestação de serviço contínuo, personalizado, com alto nível de exigência quanto a prazos e qualidade**, exige uma estrutura profissionalizada e com capacidade comprovada de resposta imediata — características que não se coadunam com o modelo de gestão autogestionária típico das cooperativas.

5.4.2. Adicionalmente, observa-se que o **mercado de agenciamento de passagens aéreas é dominado por empresas especializadas** e que **não há presença significativa de cooperativas nesse segmento**, o que torna a vedação tecnicamente razoável e coerente com a realidade do setor.

5.4.3. Assim, a vedação à participação de cooperativas visa **garantir a aderência do contratado ao perfil exigido**, mitigar riscos operacionais e assegurar a efetividade do contrato.

5.5. **O presente certame não é restrito a microempresas e empresas de pequeno porte, sendo destinado à ampla concorrência**. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, e às sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2008, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006 e Decreto Estadual 16.212/2015.

5.6. O serviço licitado será prestado de forma continuada.

5.7. A execução do serviço ocorrerá sob o **regime empreitada por preço unitário**.

5.8. A licitação será dividida em Grupos, formados por 2 (dois) itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

5.9. A adjudicação será pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

5.10. **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.10.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão de total responsabilidade da futura empresa contratada e deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados e treinados para atenderem às solicitações da Contratante, com agilidade nas atividades e clareza de informações, tais serviços iniciarão imediatamente após a assinatura do contrato e a empresa contratada deverá obrigatoriamente:

- a. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhor conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;
- b. Proceder à emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, à disposição do passageiro, nos aeroportos, informando o código e a empresa;
- c. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifa reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas;
- d. Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data de emissão das passagens, por companhia aérea;
- e. Os bilhetes não utilizados ou cancelados serão reembolsados através de crédito emitido pelo licitante, deduzidas as multas impostas pelas companhias aéreas; e
- f. Os bilhetes, vouchers e demais serviços deverão ser disponibilizados nos prazos e locais indicados pelo órgão requisitante, inclusive com envio por meio de correio eletrônico de forma imediata.
- g. A remuneração devida à contratada pela prestação dos serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas será o valor ofertado para a prestação dos serviços de agenciamento de viagens constante da proposta vencedora multiplicado pela quantidade de passagens emitidas no período faturado.
- h. O preço ofertado para a prestação dos serviços de agenciamento de viagens deverá ser único, independentemente do valor da passagem e do trecho a ser percorrido.
- i. No preço ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens já deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, encargos, bem como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas que incidam sobre o objeto.
- j. efetuar reservas, emissão e remarcação de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do CONTRATANTE em tempo hábil para o embarque do passageiro.
- k. Emitir a apólice ou voucher, no prazo de 3 (três) horas após autorização pela CONTRATANTE.

5.10.2. **Conceitos dos serviços que serão prestados pela contratada**, conforme o Decreto 14.891, de 11 de junho de 2012 alterado pelo Decreto nº 15.470, de 4 de dezembro de 2013 e IN nº 3 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

- a. **AGENCIAMENTO DE VIAGENS:** serviço prestado por agência de turismo, compreendendo a venda comissionada ou a intermediação remunerada na comercialização de passagens, viagens e serviços correlatos, conforme especificações contidas no instrumento convocatório;
- b. **AGÊNCIA DE TURISMO:** empresa que tenha por objeto, exclusivamente, a prestação das atividades de turismo previstas na Lei nº 12.974/2014. Para os efeitos dessa lei, referidas empresas classificam-se em "Agências de Viagens" e "Agências de Viagens e Turismo".
- c. **PASSAGEM AÉREA:** compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação;
- d. **BILHETE DE PASSAGEM:** compreende a tarifa e a taxa de embarque;
- e. **TRECHO:** compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;
- f. **COMPANHIA AÉREA:** empresas de prestação de serviços aéreos comerciais de transporte de passageiros;
- g. **SERVIÇOS CORRELATOS:** serviços prestados pelas agências de turismo que se interligam com a prestação de serviços de agenciamento de viagens tais como: transportes terrestres e aquaviários, aluguel de veículos, hospedagem, seguro de viagem, dentre outros;
- h. **SEGURO ASSISTÊNCIA EM VIAGEM INTERNACIONAL:** compreende cobertura para acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente, doença ou morte em viagens ao exterior;
- i. **SOLICITANTE DE PASSAGEM:** servidor formalmente designado pela autoridade competente, no âmbito de cada unidade, de acordo com o disposto no regimento de cada órgão ou entidade, responsável por realizar os procedimentos administrativos descritos no subitem 5.10.3 deste **Estudo Técnico Preliminar**;

- j. **TARIFA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS:** valor único cobrado pela companhia aérea em decorrência da prestação do serviço de transporte aéreo de passageiros, de acordo com o itinerário determinado pelo adquirente;
- k. **TAXA DE EMBARQUE:** tarifa aeroportuária cobrada ao passageiro, por intermédio das companhias aéreas;
- l. **VIAGEM MÚLTIPLOS TRECHOS:** a viagem com dois ou mais destinos;
- m. **VIAGEM PONTO A PONTO:** a viagem com um só destino e retorno à mesma origem;
- n. **VIAGEM INTERNACIONAL:** trechos cujas cidades de origem e/ou intermediárias e/ou de destino encontram-se em território estrangeiro;
- o. **VIAGEM NACIONAL:** trechos cujas cidades de origem, intermediárias e de destino, encontram-se em território brasileiro;
- p. **LOCALIZADOR:** código alfanumérico pelo qual se identifica todos os dados da passagem aérea, tais como voo, datas, número do assento, tipo de tarifa, etc.;
- q. **EMIÇÃO:** compreende a pesquisa, reserva e marcação de voos, emissão de bilhetes de passagem e marcação de assentos;
- r. **REMARCAÇÃO:** compreende alteração de datas, trechos ou horários de voos;
- s. **CANCELAMENTO:** é a solicitação da desistência de utilização de bilhete emitido;
- t. **FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO:** é o servidor formalmente designado para acompanhar a execução dos serviços terceirizados de natureza continuada que tenham sido contratados;
- u. **REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM (RAV):** Será a soma do valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens com o valor da passagem aérea na data de sua aquisição.
- v. **TAXAS AEROPORTUÁRIAS:** Valores cobrados pelas autoridades aeroportuárias, pagos às companhias aéreas além do valor da tarifa;
- w. **ORDENADOR DE DESPESA:** autoridade investida de competência para autorizar a emissão de empenho, pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda;

5.10.3. Da solicitação da passagem aérea:

5.10.3.1. O Requerimento das passagens aéreas se dará através do **SISTEMA DE CONTROLE DE DIÁRIAS E PASSAGENS** que deverá ser acessado por meio do sítio eletrônico [SCDP - Sistema de Controle de Diárias e Passagens](#), em conformidade com o Decreto Estadual nº 17.198, de 12 de junho de 2017.

5.10.3.2. Para tramitar no Sistema de Controle de Diárias e Passagens. (SCDP), as solicitações de passagens aéreas e diárias deverão estar previamente autorizadas e justificadas, respectivamente, na forma do art. 2º do Decreto Estadual nº 14.891, de 11 de julho de 2012 e do Decreto Estadual nº 14.910, de 03 de agosto de 2012 e alterações posteriores.

5.10.3.3. Constituem dados imprescindíveis para preenchimento das solicitações de diárias e/ou passagens aéreas no Sistema:

- a. número da matrícula (em casos de servidores);
- b. número do CPF (em caso de não servidores);
- c. estado e município de origem da viagem;
- d. estado e município de destino da viagem;
- e. meio de transporte;
- f. localizador e classe (em casos de viagens aéreas com avião comercial);
- g. finalidade da viagem;

- h. datas e horários de ida e volta;
- i. quantidade de diárias;
- j. tipo de diárias;
- k. valor unitário da diária;
- l. valor total das diárias;
- m. objetivo e justificativa da viagem;
- n. justificativa quando o deslocamento envolver finais de semana e feriados ou quando se tratar de fato relevante relacionado à viagem;
- o. valor da passagem aérea;
- p. documento autorizador das passagens e das diárias e passagens;
- q. quadro de Informações Orçamentárias; e
- r. justificativa por não selecionar o menor valor de passagem aérea.

5.10.3.4. As solicitações de diárias e passagens aéreas concedidas a não servidores do Estado pelos órgãos do Poder Executivo também tramitarão no Sistema de Controle de Diárias e Passagens (SCDP).

5.10.3.5. Para permitir a aquisição de passagem aérea pela menor tarifa praticada, as solicitações, via sistema, devem ser encaminhadas às empresas fornecedoras com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de realização da viagem.

5.10.3.6. Nos casos em que a aquisição de passagens aéreas depender também de autorização do Governador, as requisições de passagens aéreas, via sistema, devem ser encaminhadas às fornecedoras com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização da viagem, para manifestação e encaminhamento ao Governador do Estado.

5.10.3.7. É vedada a autorização e/ou aquisição de passagens aéreas com prazo inferior ao previsto no subitem 5.10.3.5, exceto com autorização do Governador ou, excepcionalmente, quando o órgão requisitante apresentar justificativa que comprove a inviabilidade do seu efetivo cumprimento.

5.10.3.8. Para a participação em congressos, seminários, cursos ou eventos, é vedada a autorização e/ou aquisição de passagens aéreas com prazo inferior ao previsto no subitem 5.10.3.5, salvo se houver autorização do Governador.

5.10.3.9. Não se aplica o prazo estabelecido no subitem 5.10.3.5 ao Governador e Vice Governador do Estado, bem como aos Secretários e dirigentes máximos de entidades da administração indireta.

5.10.4. As passagens aéreas serão adquiridas observando-se as seguintes categorias:

- I. primeira classe, para o Governador e vice-Governador do Estado;
- II. classe executiva, para Secretários e dirigentes máximos de entidades da administração indireta;
- III. classe econômica, para os demais casos.

5.10.4.1. Quando não houver primeira classe ou classe executiva, conforme o caso, para o trecho desejado, será adquirida passagem, respectivamente, de classe executiva e de classe econômica, conforme disposição contida no Art. 8º Decreto Estadual nº 14.891, de 11 de julho de 2012

5.10.5. Ao realizar a preferência da passagem aérea cotada pela agência, o Órgão Solicitante deverá preferir a de menor valor.

5.10.5.1. A preferência pela passagem aérea que não seja a de menor valor justifica-se nas seguintes hipóteses:

- a. o valor de diárias previstas ultrapassar o benefício econômico proporcionado pela escolha da passagem de menor valor;
- b. recomendação médica devidamente atestada, com a indicação do respectivo Código Internacional de Doenças (CID);
- c. para atender as disposições das alíneas do inciso III do art. 6º do Decreto nº 14.891, de 11 de julho de 2012;
- d. autorização do Governador ou do dirigente máximo do órgão ou entidade.

5.10.5.2. As disposições de preferências não são aplicáveis ao Governador e vice Governador do Estado, bem como aos Secretários e dirigentes máximos de entidades da administração indireta.

5.10.5.3. Em situações excepcionais, a Secretaria de Estado da Administração do Estado do Piauí – SEAD ou o gestor máximo do órgão poderá solicitar a passagem aérea por qualquer meio hábil de comunicação, sem prejuízo da posterior emissão da requisição.

5.10.5.4. A Secretaria de Estado da Administração (SEAD) será o órgão gestor do sistema.

5.10.6. **Do Fornecimento, Cancelamento e Reembolso:**

5.10.6.1. O prazo para entrega dos e'tickets e/ou bilhetes aéreos será imediata, feita através de correspondência eletrônica, de acordo com a necessidade e o interesse dos Órgãos do Governo do Piauí.

5.10.6.2. Em caso de problemas de origem técnica que venha a inviabilizar a solicitação constante no item 5.10.3.2, a empresa contratada deverá informar ao responsável pela fiscalização do contrato dentro do prazo de 01 (uma) hora contado do momento do recebimento do pedido, ficando considerado que o prazo relativo as passagens aéreas será estendido.

5.10.6.3. Persistindo os problemas técnicos, a Contratada buscará os meios hábeis existentes para efetivar a entrega do objeto previsto no Item 5.10.6.1, dentro do prazo que assegure a viabilidade da viagem solicitada anteriormente pela SEAD.

5.10.7. No ato de emissão do bilhete se caso houver alguma irregularidade será realizada a sua substituição dentro do prazo máximo de uma hora, contados a partir da sua comunicação.

5.10.7.1. Quando da emissão/remarcação de passagem aérea contendo erro e/ou omissão que seja de responsabilidade da empresa contratada e que possa comprometer a utilização da passagem aérea, a contratada providenciará a sua correção, e arcará com eventuais prejuízos que venham a surgir.

5.10.7.2. Os pedidos de cancelamento de bilhetes não-utilizados, total ou parcialmente (remarcação), ocorridos por mudança de planos em atenção à necessidade do serviço, desde que esteja no prazo e condições de cancelamento concedidos pelas companhias aéreas – os quais deverão ser devidamente comprovados pela contratada – implicarão o cancelamento automático, sem ônus para os órgãos do Governo do Estado do Piauí e não serão incluídas no faturamento.

5.10.7.3. O valor dos bilhetes ou trechos não utilizados pelos órgãos do governo do Estado do Piauí serão restituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da solicitação do reembolso pelo órgão do Governo do Estado do Piauí, mediante emissão de nota de crédito em favor do órgão do Governo do Piauí. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada.

5.10.7.4. A contratada deduzirá do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete em que deu causa, tais como: multa aplicada pela empresa aérea pelo cancelamento do bilhete, imposto, em caso de já ter sido faturado o bilhete ou trecho cancelado.

5.10.7.5. A contratada deverá adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens de trechos não utilizados, independentemente de justificativa por parte do contratante.

5.10.8. **Da Remuneração do Agente de Viagem:**

5.10.8.1. A remuneração total a ser paga à contratada pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens será conforme preconiza o Art. 9º-B do DECRETO Nº 14.891, DE 11 DE JULHO DE 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.470, de 04/12/2013, que Dispõe sobre a aquisição de passagens aéreas no âmbito do Estado do Piauí;

5.10.8.2. O valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional, CONFORME §4º do Art. 9º do DECRETO Nº 14.891, DE 11 DE JULHO DE 2012.

5.10.8.3. No valor do serviço de Agenciamento de Viagens deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições para fiscais, transporte, seguro, insumos), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

6.1. Objetivando garantir o dimensionamento adequado que atenda às necessidades e expectativas de órgãos e entidade pública, foi realizado um Estudo de Demanda no Processo SEI nº 00002.001574/2025-41, no período de **18/02/2025 a 28/02/2025**, por meio de envio de **INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS SEAD-PI/SLC/DIP/ACESSORIAS**, sendo o período para respostas prorrogado até **24/03/2025** com fundamento no **§ 1º do Art. 12 do Decreto Estadual nº 21.938, de 28 de Março de 2023**, que regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

6.2. A referida IRP teve como Alinhamento Estratégico o **Documento de Formalização de Demanda nº 03/2024/SEAD, composto por 02 (dois) itens**, com detalhamento técnico constante no **ANEXO** do aludido documento, para fins de avaliação e preenchimento pelo setor competente de cada órgão, sendo que apresentaram manifestação à presente consulta com quantitativo considerando a expectativa de consumo anual, no prazo determinado os seguintes órgãos:

ORDEM	ÓRGÃO	ID
1	SEAD - Secretaria de Administração do Estado do Piauí	016928295
2	JUCEPI - Junta Comercial do Estado do Piauí	016773140
3	SAF - Secretaria de Estado da Agricultura Familiar	016781455
4	FAPEPI - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí	016785214
5	SEDEC - Secretaria de Estado da Defesa Civil do Piauí	016785275
6	COJUV - Coordenadoria Estadual da Juventude	016785535
7	ADH - Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí	016789818
8	SSP - Secretaria de Estado da Segurança Pública do Piauí	016793407
9	SEPLAN - Secretaria do Planejamento do Estado do Piauí	016793802
10	SIA - Secretaria de Inteligência Artificial, Economia Digital, Ciência, Tecnologia e inovação	016797100
11	SEAGRO - Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural	016809770
12	SETRANS - Secretaria do Estado dos Transportes	016813230
13	ADAPI - Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí	016827053
14	SEFAZ - Secretaria de Estado da Fazenda	016837265
15	PC - Polícia Civil do Estado do Piauí	016838624
16	SECEPI - Secretaria dos Esportes do Piauí	016838783
17	PM - Polícia Militar do Piauí	016841638
18	SETUR - Secretaria de Estado do Turismo	016845047
19	IDEPI - Instituto de Desenvolvimento do Piauí	016851646
20	IASPI - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí	016863204

21	SEGOV - Secretaria de Governo do Estado do Piauí	016864226
22	VICEGOV - Vice-Governadoria	016886591
23	FUESPI - Fundação Universidade Estadual do Piauí	016888552
24	SECID - Secretaria de Estado das Cidades	016894509
25	SASC - Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos	016900375
26	PIAUIPREV - Fundação Piauí Previdência	016906053
27	ISBPI - Instituto de Saneamento Básico do Estado do Piauí	016921565
28	CCOM - Coordenadoria de Comunicação Social do Estado	016922824
29	CBMEPI - Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí	016754185
30	CDTER - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Territórios	016934679
31	PGE - Procuradoria Geral do Estado do Piauí	016984544
32	DETRAN - Departamento Estadual de Transito do Piauí	017104330
33	SERES - Secretaria de Estado das Relações Sociais	017192093
34	GAMIL - Gabinete Militar da Governadoria	016994290

6.3. Encerrado o prazo de manifestação, esta Assessoria Técnica da Diretoria de Planejamento de Compras Públicas procedeu à análise técnica das manifestações recebidas. Após reorganização e consolidação dos dados, verificou-se que aproximadamente 98% dos órgãos e entidades participantes não apresentaram justificativa fundamentada, memória de cálculo, série histórica de consumo ou documentos de suporte capazes de comprovar a real necessidade da contratação. Tal constatação configura descumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 9º do Decreto Estadual nº 21.938/2023 e da Lei 14.133/2021.

6.4. Em atenção à necessidade de quantificar e qualificar o planejamento das contratações públicas no âmbito do Sistema de Registro de Preços, foi encaminhado novo Ofício Circular 4/2025/SEAD-PI/GAB/SLC/DIP/GPLAN (ID 018391089), via Processo SEI nº 00002.001574/2025-41 (Estudo de Demanda), a todos os órgãos e entidades que responderam a IRP, solicitando a a imediata complementação de justificativas pertinentes e fundamentadas quanto aos quantitativos informados, como condição indispensável para o regular prosseguimento do processo.

6.5. Dessa forma a quantidade estimada estar descrita na seguinte tabela:

CATSER: 3719				
Sei N° 00002.001574/2025-41 (DFD) N° 03/2025/SEAD				
Item	Sei N°	Orgãos	ITEM - 1	ITEM - 2
			Passagens Aéreas Nacionais	Passagens Aéreas Internacionais
			Quantidade Anual Estimada em Unidades	Quantidade Anual Estimada em Unidades
1	016928295	SEAD	407	0
2	016773140	JUCEPI	100	20
3	016781455	SAF	204	12
4	016785214	FAPEPI	60	4
5	016785275	SEDEC	56	0
6	016785535	COJUV	72	24
7	016789818	ADH	120	20

8	016793407	SSP	192	24
9	016793802	SEPLAN	285	30
10	016797100	SIA	96	0
11	016809770	SEAGRO	50	30
12	016813230	SETRANS	60	24
13	016827053	ADAPI	60	20
14	016837265	SEFAZ	243	15
15	016838624	PC	60	12
16	016838783	SECEPI	504	72
17	016841638	PM	216	24
18	016845047	SETUR	80	12
19	016851646	IDEPI	120	12
20	016863204	IASPI	60	12
21	016864226	SEGOV	408	120
22	016886591	VICEGOV	240	36
23	016888552	FUESPI	350	50
24	016894509	SECID	48	0
25	016900375	SASC	756	10
26	016906053	PIAUIPREV	65	6
27	016921565	ISBPI	80	6
28	016922824	CCOM	96	6
29	016754185	CBMEPI	120	24
30	016934679	CDTER	12	0
31	016984544	PGE	108	6
32	017104330	DETRAN	52	4
33	017192093	SERES	36	0
34	016994290	GAMIL	300	156
Quantitativo Anual Estimado Global			5716	791

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1. A assessoria técnica da Diretoria de Planejamento de Compras Públicas da Secretaria de Estado da Administração, com fundamento nas informações obtidas por meio de levantamento de mercado, realizou a análise comparativa de preços praticados em contratações similares previamente formalizadas por esta Administração. Para tanto, foram examinados processos licitatórios anteriores, cujos objetos guardam compatibilidade com a presente demanda, considerando-se as condições de fornecimento, quantidades e especificações técnicas.

7.2. Com base nessas referências pretéritas e respeitados os critérios de atualidade, compatibilidade e validade dos dados, foi possível estimar o valor **global** da contratação em **R\$ 24.738.659,08 (vinte e quatro milhões, setecentos e trinta e oito mil seiscentos e cinquenta e nove reais e oito centavos)**, conforme demonstrado na tabela a seguir:

AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS

ITEM	DETALHAMENTO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA/AFERIÇÃO	QUANTIDADE (A)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM (RAV) (B)	VALOR TOTAL ESTIMADO DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM (RAV) (C) C = A * B	VALOR MÉDIO UNITÁRIO DO BILHETE/TARIFA (D)	VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (E) E = (A* D) + C
1	Prestação de serviços de reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais.	Serviço	5716	R\$ 0,001	5,72	R\$ 3.126,40	R\$ 17.870.508,12
2	Prestação de serviços de reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação, cancelamento e seguro viagem para passagens aéreas internacionais.	Serviço	791	R\$ 0,001	0,79	R\$ 8.682,87	R\$ 6.868.150,96
VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO							R\$ 24.738.659,08

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Em que pese o escopo do procedimento objetivar a composição de Ata de Registro de Preços para atender à demanda da Secretaria de Estado da Administração e demais órgãos e entidades que compõe a Administração Pública Estadual e de acordo com o Estudo de Demanda realizado no Processo SEI nº 00002.001574/2025-41, foi consolidada a demanda oriunda do presente estudo que teve como alinhamento estratégico formado por 2 (dois) itens, sendo 1 (um) item para passagens nacionais com quantitativo total de 5716 (cinco mil setecentos e dezesseis) e 1 (um) item para passagens internacionais com quantitativo total de 791 (setecentos e noventa e um). Assim, entende-se que para fomentar maior competitividade e captação de interessados no certame, é possível sua ordenação seguindo a lógica de divisão em **GRUPOS POR ÓRGÃOS**, considerando que apenas uma empresa contratada para o quantitativo estimado consolidado poderá comprometer o cumprimento da execução dos serviços.

8.2. Via de regra, as aquisições da Administração Pública devem atender ao princípio do parcelamento, que deverá ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021, por outro lado, há situações em que a lei expressamente restringe a possibilidade de parcelamento do objeto, conforme situações descritas no mesmo art. 40, em seu parágrafo terceiro:

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

8.3. O dispositivo transcrito acima só ratifica o entendimento do Tribunal de Contas da União na Súmula 247, vejamos:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

8.4. Dessa forma, a presente licitação adotará o parcelamento do objeto em **GRUPOS POR ÓRGÃOS** (grupo de itens), tendo em vista que os itens guardam similaridade entre si, proporcionando uma competição mais justa entre fornecedores, simplificando o processo de avaliação e comparação de propostas, além de facilitar a gestão contratual ao lidar com serviços relacionado, otimizando assim, a eficiência e a transparência no processo licitatório, diminuindo substancialmente os custos operacionais diante da impossibilidade de a Administração administrar 24 contratos, caso não houvesse o agrupamento dos itens.

8.5. Assim, conforme entendimento jurisprudencial do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 5301/2013:

É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração

8.6. Insta consignar que não se deve confundir os conceitos de parcelamento e fracionamento. A diferenciação entre os institutos é claramente estabelecida na doutrina e costumeiramente incluída em julgados dos tribunais de contas, como ocorrido no Acórdão nº 1.540/14 do Plenário do TCU: "

Não há conflito entre os parágrafos 1º e 5º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, que devem ser interpretados em conjunto: o parágrafo 1º trata o parcelamento como regra a ser observada, sendo prestigiado quando são feitas várias licitações, ou então uma única adjudicando-se por grupos ou lotes; já o parágrafo 5º trata especificamente da modalidade licitatória a ser adotada em cada uma das parcelas em que o objeto vier a ser dividido em mais de uma licitação."

8.7. **A licitação por grupo consiste no agrupamento de itens que guardam similaridade entre si, seja técnica ou econômica, ou que a licitação de diversos itens seja causa prejudicial à execução do futuro contrato.**

8.8. A divisão dos grupos por órgão, justifica-se para um melhor gerenciamento dos contratos sem perder o objetivo final da administração, que é de fomentar a maior competitividade e ampliação do número de fornecedores cadastrados, inclusive que tal agrupamento irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os valores se tornarão mais atraentes aos proponentes, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos.

8.9. Cumpre ressaltar que a divisão do objeto em GRUPOS simplifica o processo de controle e fiscalização, uma vez que permite uma gestão mais específica e detalhada de cada grupo de itens, facilitando a verificação da conformidade dos produtos fornecidos, bem como o monitoramento individualizado do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos licitantes vencedores. A possibilidade de se contratar por meio de itens separados inviabilizaria uma gestão adequada, ferindo o princípio constitucional da eficiência, uma vez que haveria a possibilidade de assinatura de vários contratos, tornando inviável um controle adequado dos mesmos, devido ao reduzido quadro de servidores deste Órgão.

8.10. Portanto, a medida revela-se como uma estratégia operacional eficaz para a consecução dos objetivos da contratação, oferecendo vantagens tanto do ponto de vista da Administração Pública quanto dos fornecedores potenciais. Tal decisão fundamenta-se em razões que visam melhorar a competitividade, fomentar a participação de diferentes empresas e, sobretudo, proporcionar uma gestão mais eficiente e especializada do processo licitatório.

8.11. Diante do exposto, considerando plenamente justificado os parâmetros para a aplicação do instituto do parcelamento no presente certame, vez que comprovados os requisitos técnicos, econômicos e legais, conclui-se que o parcelamento do objeto da futura contratação se mostra viável tecnicamente e economicamente vantajoso para a Administração Pública Estadual à luz dos princípios da eficiência, interesse público e competitividade, sem perda de economia de escala, conforme tabela a seguir:

CATSER: 3719		
LOTE 1: SEAD; SIA; ADAPI; PM; VICE-GOV; FUESPI; CDTER		
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTITATIVO TOTAL
1	Passagens Aéreas Nacionais	1381
2	Passagens Aéreas Internacionais	130

LOTE 2: SEDEC; SSP; SECEPI; IDEPI; IASPI; ISBPI; DTRAN; SERES; GAMIL		
3	Passagens Aéreas Nacionais	1400
4	Passagens Aéreas Internacionais	286
LOTE 3: SAF; FAPEPI; ADH; SEAGRO; SEFAZ; PC; SEGOV; SECID; PIAUIPREV; PGE		
5	Passagens Aéreas Nacionais	1366
6	Passagens Aéreas Internacionais	225
LOTE 4: JUCEPI; COJUV; SEPLAN; SETRANS; SETUR; SASC; CCOM; CBMEPI		
7	Passagens Aéreas Nacionais	1569
8	Passagens Aéreas Internacionais	150
QUANTITATIVO TOTAL GLOBAL	Passagens Aéreas Nacionais	5716
	Passagens Aéreas Internacionais	791

9. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

9.1. A Secretaria de Administração ainda não dispõe de um Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído. No entanto, a presente contratação foi identificada como **necessária, recorrente e estratégica** no contexto das atividades da Pasta, sendo amplamente reconhecida como demanda habitual e essencial ao funcionamento institucional.

9.2. A ausência de um PCA oficial não impede que a necessidade seja legitimamente planejada, tendo em vista o histórico de contratações anteriores com objeto semelhante, bem como a previsão de deslocamentos oficiais no decorrer do exercício.

9.3. Registra-se que a Administração encontra-se em processo de **aprimoramento das práticas de planejamento das contratações públicas**, e que a formalização do PCA será incorporada de maneira progressiva às rotinas institucionais, conforme os avanços na estruturação da governança interna e na implementação dos dispositivos previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A contratação de empresa especializada na intermediação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais visa garantir a **agilidade, economicidade e previsibilidade** nas viagens realizadas por servidores e colaboradores a serviço da Administração Pública.

10.2. Entre os resultados esperados, destacam-se:

- Redução de tempo no processo de aquisição de passagens;
- Otimização de rotas e horários com melhor custo-benefício;
- Atendimento a demandas urgentes com disponibilidade de voos em tempo hábil;
- Controle centralizado das despesas com passagens aéreas;
- Cumprimento do cronograma de viagens oficiais, evitando impactos em eventos, reuniões técnicas e capacitações.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Para viabilizar a contratação e garantir sua eficácia, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

- a. Validação e consolidação da demanda anual de passagens pelas unidades setoriais;
- b. Atualização do Plano de Contratações Anual (PCA), se necessário;
- c. Definição de critérios e fluxos internos para solicitação, autorização e emissão de passagens;
- d. Designação formal da equipe gestora e fiscal do contrato;
- e. Garantia de disponibilidade orçamentária para o atendimento da estimativa de demanda;
- f. Elaboração de minuta de Termo de Referência detalhado, incluindo exigências relacionadas à política de cancelamento, remarcação e assistência ao viajante.

12. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

12.1. Não haverão contratações correlatas e/ou interdependentes.

13. **DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS**

13.1. Considerando que o transporte aéreo contribui significativamente para a emissão de gases de efeito estufa, embora a contratação não envolva impacto ambiental direto no âmbito da Administração, serão observadas as seguintes medidas mitigadoras:

- a. Incentivo à aquisição de passagens com menor impacto ambiental, priorizando voos diretos quando possível;
- b. Preferência por companhias aéreas que apresentem políticas de sustentabilidade e neutralização de carbono;
- c. Avaliação da real necessidade de deslocamento presencial, considerando alternativas como reuniões virtuais, quando cabível;
- d. Adoção de critérios de compensação de carbono, conforme diretrizes institucionais de sustentabilidade.

14. **POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE**

14.1. Considerando que esta equipe fez um levantamento de todas as informações e necessidades para a realização desta contratação, declaramos a viabilidade, uma vez que o novo contrato substituirá outros que estão vigentes ou em etapa final de execução, não podendo serem renovados, e sendo ainda importante sua implantação para assegurar a continuidade das atividades e satisfação da prestação dos serviços.

14.2. A fiscalização do novo contrato deverá ser efetuada por Fiscal de Contrato a ser designado, o qual deverá ser servidor efetivo da Administração Pública e possuir experiência necessária para a gestão e acompanhamento de contratos de serviços que são objeto deste contrato.

14.3. Dessa forma, considerando o conjunto de informações apresentadas, conclui-se pela viabilidade da contratação, no que tange aos aspectos econômico-financeiros, pelos benefícios almejados, e, principalmente, o atingimento dos objetivos institucionais com eficiência.

(Documento datado e assinado eletronicamente)

LUANA RAVENNA ARAUJO CAMPELO

Assessor (a) Técnico da Diretoria de Planejamento de Compras Públicas

LIVIANE MARIA CARVALHO MENDES

Técnico de Nível Superior

LEONARDO BRUNO CARVALHO AVELINO

Diretor Interino de Planejamento de Compras Públicas – DIP/SLC/SEAD

JULIANA DE CARVALHO NEVES

Superintendente Interina de Licitações e Contratos Administrativos - SLC/SEAD-PI

Secretaria de Estado da Administração do Piauí /SEAD-PI

Portaria nº 506/2025/GAB/SEAD, DOE nº 133/2025 de 15 de julho de 2025

APROVO:

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ



Documento assinado eletronicamente por **LUANA RAVENNA ARAÚJO CAMPELO - Matr.372606-1, Assessora Técnica II**, em 21/07/2025, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO BRUNO CARVALHO AVELINO - Matr.420492-1, Gerente**, em 21/07/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **LIVIANE MARIA CARVALHO MENDES - Matr.0365574-1, Técnica Nível Superior**, em 22/07/2025, às 07:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA DE CARVALHO NEVES - Matr.372549-9, Diretora**, em 22/07/2025, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO - Mat.0209541-2, Secretário de Estado**, em 23/07/2025, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018649390** e o código CRC **53DAFE70**.